



PARECER ÚNICO Nº 0148669/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	00262/1994/011/2017	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:	
Autorização para Intervenção Ambiental -AIA - corretivo	1541/2019	Sugestão pelo deferimento	
Cadastro de uso insignificante	243240/2018	Cadastro realizado	
EMPREENDEDOR:	Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI	CNPJ: 19.835.495/0001-05	
EMPREENDIMENTO:	Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI	CNPJ: 19.835.495/0001-05	
MUNICÍPIO:	São Thomé das Letras	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/Y - 21° 42' 15,64" LONG/X - 44° 58' 49,54"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde
UPGRH:	GD4	SUB-BACIA:	Córrego do Engenho
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE / PORTE
A-02-06-2	Produção Bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	3 / M
A-05-04-6	Área Útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	4 / G
B-01-09-0	Área Útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3 / M
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2 / P
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ricardo Luiz Malta Pena (Eng. de Minas) Mauro Sérgio Rangel (Eng. Florestal) Vinícius Guedes Marques (Eng. Ambiental)		CREA-MG 56.828/D CREA-MG 89.936/D CREA-MG 06.0.5069217062	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130.154/2018		DATA: 14/09/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental		1.199.056-1	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental		1.196.883-1	
De acordo: Fernando B. da Silva - Diretor Regional de Regul. Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico A. M. Bonifácio - Diretor Reg. de Cont. Processual		1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI** atua no setor de extração e beneficiamento de quartzito, com geração de pilhas de rejeito, na serra do Carimbado, zona rural de São Thomé das Letras.

Em 03/10/2017 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental, PA nº. 00262/1994/011/2017, na modalidade de Renovação de Licença de Operação. Contudo, durante a análise do processo e após vistoria, foi constatada a disposição de rejeitos de quartzito sobre área de vegetação nativa, configurando ampliação do pátio de beneficiamento sem autorização, passando de 0,0755 ha para 2,29 ha. Em virtude disso, foram lavrados os autos de infração nº. 142.164/2019 e 142.165/2019, e o processo reorientado para Licença de Operação em caráter Corretivo.

Em 18/09/2018 foram solicitadas informações complementares. Em 13/11/2018 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo. Em 21/01/2019 foram apresentadas as informações complementares.

A pilha de rejeito, com 9,41 ha, tem potencial poluidor **Médio** e porte **Grande**, sendo definida como **Classe 4**, segundo Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217/2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos Classe 5 e 6, também os de Classe 4 quando de **porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972/2016.

A lavra de quartzito, com produção bruta de 8.500 m³/ano, tem porte e potencial poluidor médios, sendo **Classe 3**.

A área de beneficiamento, com área útil de 2,29 ha, tem porte e potencial poluidor Médios, sendo também **Classe 3**.

A estrada para transporte de minério, externa ao empreendimento, com seus 1,8 km, possui potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo **Classe 2**.

Os efluentes líquidos gerados são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes tratados em fossa séptica e filtro anaeróbio e lançados em sumidouro. O efluente tratado na Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, também tem como destinação o sumidouro.

O resíduo oleoso, junto com estopas e frascos contaminados são armazenados em local coberto até serem recolhidos por empresa especializada.

Os resíduos sólidos domésticos são encaminhados ao serviço de coleta da prefeitura.

Para evitar o carreamento de sólidos e finos para as drenagens naturais, foram construídos muro ao pé da pilha, leiras nas bermas da pilha e bacias de contenção em diversos pontos do empreendimento.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento **Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI**.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento opera na área do DNPM 803.845/1978 desde os anos 1970, tendo iniciado os procedimentos para sua regularização ambiental em 1993, obtendo a primeira Licença de Operação em 1996.

Quando da formalização do processo ora em tela, possuía vigentes LOC n.º 11/2012 (PA 00262/1994/007/2009), referente aos DNPMs 803.845/1978 e 833.716/1996; e AAF n.º 01572/2014 (PA 00262/1994/010/2014), referente ao DNPM 832.588/2010.

O processo fora inicialmente formalizado com RADA e posteriormente reorientado para LOC, após constatação da ampliação sem licença, ocasião em que fora solicitado a formalização de novo FCE e apresentação dos estudos pertinentes, RCA e PCA, além de AIA corretivo.

Na formalização do presente processo foram apresentadas ainda declaração de conformidade, emitida pela prefeitura em 20/12/2018; certidão de microempresa, expedida em 14/01/2019 pela Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG; certificado de regularidade do cadastro técnico federal, registro nº. 182326; registro dos imóveis (Fazenda da Matinha, 118,33 ha; Sítio do Carimbado II, 31,75 ha); certificado de registro junto ao Exército, válido até 31/03/2020, para utilização de explosivos.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na serra do Carimbado, em meio a outras tantas empresas extratoras de quartzito.

A frente de lavra e a pilha de rejeitos, estruturas principais da atividade, se localizam a 2 km do núcleo urbano de São Thomé das Letras. Já o pátio onde se encontram as estruturas de apoio, como escritório, refeitório, sanitários, oficina, ponto de abastecimento, além do pátio de beneficiamento, onde se realiza o corte manual das placas e armazenamento do produto final, está a 1,4 km da rodovia que liga São Thomé à Três Corações.

A lavra se dá a meia encosta, em bancada única com 20 m de altura. O estéril é desmontado com explosivos, removido por escavadeira, carregado por caminhão basculante e despejado nas pilhas de rejeito, com área final projetada de 9,41 ha.

As placas comercializáveis de quartzito são removidas manualmente e recebem aparo final, no pátio de classificação.

Há um reservatório de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, devidamente isolado, que serve de combustível para um forno utilizado para modificar a coloração das placas,



conforme demanda do cliente. São embaladas em paletes de madeira para expedição.

A água é captada no córrego do Engenho e utilizada somente para consumo humano e aspersão, a fim de diminuir a emissão de poeira nas vias internas.

O empreendimento é detentor de três processos junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPMs: 803.845/1978, 833.716/1996 e 832.588/2010.

A figura a seguir traz uma imagem aérea extraída do *Google Earth*, datada de 22/09/2018, onde em vermelho estão as poligonais dos 3 DNPMs, em azul o córrego do Engenho, onde a empresa realiza captação, e em amarelo estão identificadas as principais estruturas (pátio de beneficiamento e instalações de apoio – círculo; pilhas de rejeito – polígono; frente de lavra – linha).

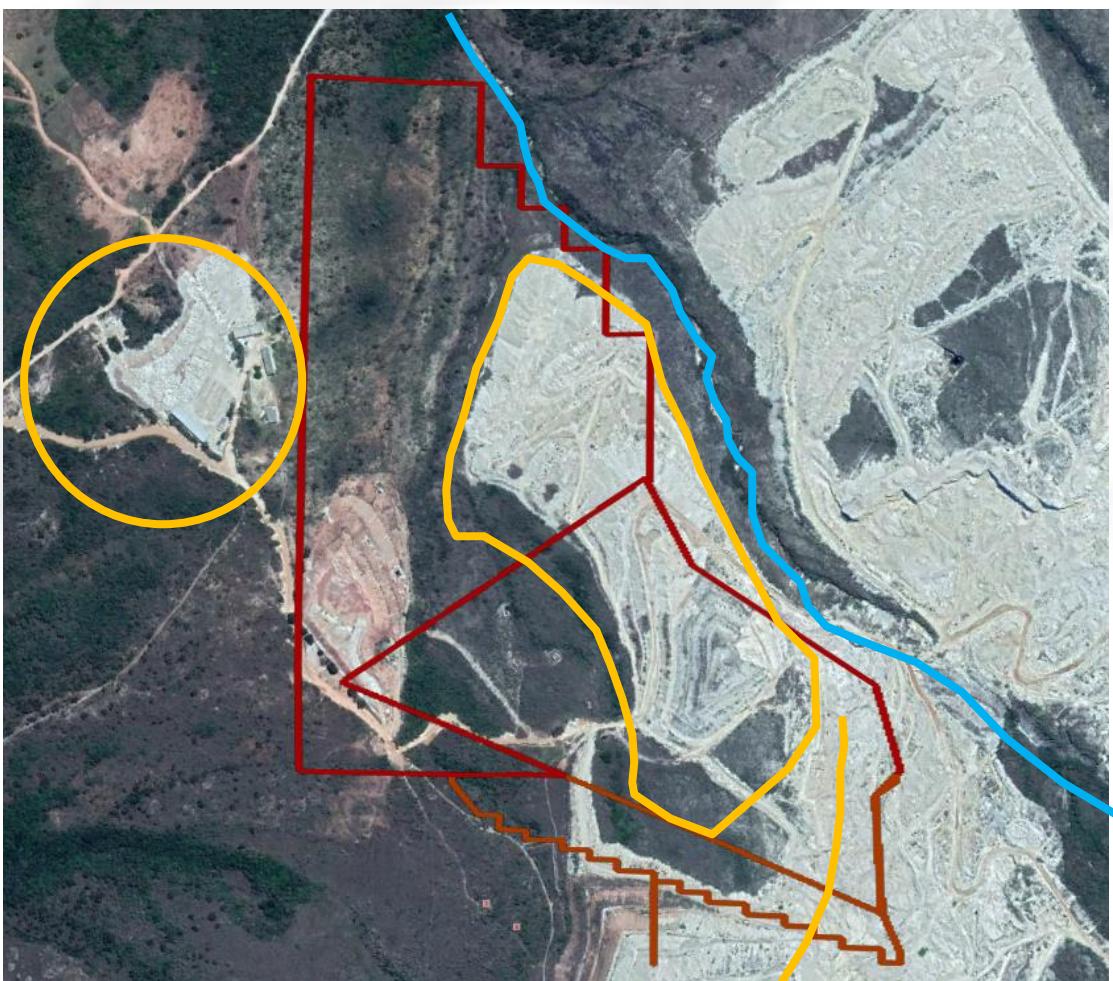


Figura 1: Vista aérea do empreendimento.

A capacidade instalada é de 5.500 metros cúbicos/ano (m^3/ano), ou 14.327 toneladas/ano (t/ano). A produção atual é de 2.823 t/ano. Não há previsão para o fechamento da mina.



Cerca de 20 funcionários atuam no setor produtivo e 1 no setor administrativo em turno único das 7h às 17h.

3. Diagnóstico Ambiental.

A atividade teve início há cerca de 40 anos. Nesta época ocorreram as principais intervenções ambientais. Posteriormente a atividade foi regularizada ambientalmente.

No presente momento, contudo, houve ampliação da área da pilha de rejeito e do pátio de beneficiamento, sobre 1,2 hectares, área essa com fitofisionomia de cerrado, conforme inventário florestal apresentado.

Segundo as informações da Plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o local pertence ao bioma Mata Atlântica, é coberto por pastagem natural e está localizado em área de Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Possui baixo grau de prioridade para conservação.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento está a 800 m da Área de Proteção Ambiental - APA Municipal de São Thomé. Dentro de uma das propriedades (sítio Serra do Carimbado II) foi criada a Reserva Particular de Proteção Natural - RPPN Carimbado II.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está instalado às margens do córrego do Engenho, afluente do rio do Peixe, contribuinte do rio Verde, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídrico – UPGRH GD4.

Foi apresentada certidão de uso insignificante n.º 95114/2018, processo n.º 243240/2018, para captação de 0,100 l/s, no córrego do Engenho, durante 24h/dia, em barramento com 19 m³ de volume acumulado, para fins de consumo humano, válida até 19/12/2021.

3.3. Fauna.

Conforme IDE-Sisema, o local possui grau médio de integridade da fauna e grau baixo de prioridade para conservação da avifauna, ictiofauna e mastofauna.

A interferência em recursos faunísticos fora avaliada na ocasião dos licenciamentos anteriores, não sendo objeto de análise na presente ocasião.



3.4. Flora.

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia predominante, entretanto, apresenta características de Cerrado. Segundo o IDE-Sisema o local apresenta grau muito baixo de conservação da vegetação nativa.

O empreendimento realizou supressão de vegetação nativa, sem autorização, em uma área estimada em 1,8012 ha de fitofisionomia de cerrado. Em virtude disso foi realizado inventário florestal em área-espelho, com 2,5 ha, nas imediações do local da intervenção.

Foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA “corretivo”, pela supressão de vegetação nativa com destaca, de 1,8012 ha, o qual está sendo deliberado conjuntamente neste parecer único. Em virtude da supressão sem licença foi lavrado o auto de infração nº 142165/2019.

A avaliação do inventário se mostrou satisfatória, tanto qualitativa quanto quantitativamente. Pelo apresentado, depreende-se que o rendimento lenhoso seja de **37,36 m³ de lenha**, ou 79,20 m st (metros estéreo) de lenha, para os 1,8012 ha suprimidos.

Dentre as espécies inventariadas nenhuma figura em perigo ou vulnerável à extinção, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA 443/2014.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau médio. As estruturas do empreendimento (áreas de lavra, pilhas, beneficiamento e apoio) encontram-se fora do raio de proteção da Gruta do Carimbado.

3.6. Socioeconomia.

A atividade extratora de quartzito é a maior fonte de renda do município de São Thomé das Letras, seguida pelo turismo. Segundo informado nos estudos, a estimativa de arrecadação de impostos pelo município junto ao empreendimento é de R\$ 15 mil/ano.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento abrange 2 imóveis rurais.

O sítio Serra do Carimbado II, de 31,75 ha, engloba a frente de lavra e a pilha de rejeitos, conta com a Área de Preservação Permanente – APP do córrego do



Engenho (onde instalou diques para contenção de finos) e Reserva Particular de Proteção Natural - RPPN Carimbado II (nas proximidades da gruta de mesmo nome). Além das áreas mineradas, apresenta residual de áreas de campo cerrado.

Já o imóvel Fazenda da Matinha, de 118,33 ha, abrange o pátio de beneficiamento do empreendimento e a Reserva Legal de ambos os imóveis. Conta com áreas de Floresta Estacional Semidecidual, de Cerrado, além de pastagens e benfeitorias de um sítio, onde há nascentes. Neste imóvel ocorreu a intervenção de 1,8012 ha com supressão de vegetação nativa não autorizada, bem como a área espelho escolhida para realização do inventário florestal visando a obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA corretivo.

O Cadastro Ambiental Rural - CAR de ambas as propriedades foi analisado e considerado correto.

4. Compensações.

Em decorrência da supressão de 1,8012 ha de vegetação nativa, será aplicada a compensação florestal nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, cujo cumprimento encontra-se definido nas condicionantes deste parecer.

Apesar de se encontrar dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, trata-se de uma área com fitofisionomia de cerrado, não havendo, portanto, classificação de estágio sucessional e consequentemente compensação a ser realizada por este fato.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e carreamento de resíduos sólidos.

5.1. Efluentes líquidos.

São gerados efluentes domésticos nos sanitários e cozinha, e na oficina e ponto de abastecimento há geração de efluentes oleosos.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários são tratados por sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Já a oficina e ponto de abastecimento contam com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas a Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO. O tanque de combustível de 5.000 litros conta com reservatório para contenção de vazamentos acidentais. O efluente tratado na caixa SAO segue para o



sumidouro. A borra oleosa é armazenada em bombonas e periodicamente coletada por empresa certificada.

5.2. Resíduos Sólidos.

São gerados resíduos sólidos domésticos no escritório, além de plástico, papelão, sucatas metálicas e resíduos contaminados com óleo (estopas, frascos e filtro de óleo) na oficina. No pátio de beneficiamento há geração de restos de madeira, empregada para confecção dos *pallets*.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos domésticos, além de papelão e plásticos, são separados e armazenados temporariamente em local apropriado até serem encaminhados para recolhimento pelo serviço público municipal. A madeira é utilizada como lenha em secador de café. Sucatas são encaminhadas para reciclagem, e os resíduos sólidos oleosos são coletados por empresa certificada. As últimas coletas foram efetuadas pela Lubrásil Lubrificantes Ltda. de Piracicaba/SP.

5.3. Carreamento de sólidos.

As águas pluviais promovem o carreamento de finos e de pequenos cavacos de quartzito para as drenagens naturais.

Medidas mitigadoras:

Foram instalados muros de contenção no pé das pilhas, leiras nas bermas das pilhas, bacias de contenção nas margens das vias em diversos pontos do empreendimento e um pequeno dique no córrego do Engenho (conforme Plano de Ação da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM). O material acumulado é periodicamente retirado e disposto sobre as pilhas para recobrimento e facilitar sua revegetação por meio de lançamento de propágulos de candeia.

5.4. Outros impactos.

A atividade ainda é responsável por vibrações e lançamento de fragmentos de rocha durante as detonações, emissões de particulados quando das detonações e movimentação de veículos e geração de rejeitos de quartzito.

Medidas mitigadoras:

Para redução das vibrações e do ruído são utilizadas espoletas de retardo. As detonações são realizadas por pessoal habilitado e não há habitações ou agrupamento de pessoas nas adjacências passíveis de serem atingidos por



eventuais fragmentos. Ademais, os horários de detonação são pré-estabelecidos e os vizinhos, comunicados.

Os rejeitos de quartzito são depositados em pilha única, onde já foram depositados cerca de 882.300 m³ de rejeitos. Considerando a geração média de 10.000 m³/ano, e a capacidade de recebimento da pilha de 1.055.300 m³, sua vida útil é estimada em 17 anos. Suas estruturas, como taludes, inclinações e bermas seguem projeto pré-definido. Os taludes definitivos, que não mais receberão material, são recobertos com material fino e recebem propágulos de candeia visando sua revegetação.

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Conforme se verifica no item 1 do parecer, trata-se de um empreendimento Classe 4 com porte G.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).



Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada. No item 3 do parecer, dedicado ao diagnóstico ambiental, a região de localização do empreendimento possui baixo grau de prioridade para conservação.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls. 233 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.



Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No item 3.4 do parecer consta que: "O empreendimento realizou supressão de vegetação nativa, sem autorização, em uma área estimada em 1,8012 ha de fitofisionomia de cerrado. Em virtude disso foi realizado inventário florestal em área-espelho, com 2,5 ha, nas imediações do local da intervenção.

Registra-se que a intervenção na cobertura vegetal, ou seja, a supressão de vegetação é autorizável, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº. 20922/2013, que dispõe sobre a política florestal. De acordo com o artigo citado, a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.

No item 3.7 do parecer, consta a informação de que o Cadastro Ambiental Rural – CAR, de ambas as propriedades, onde está localizado o empreendimento, foi analisado e considerado correto.

Consta no parecer elaborado no processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA corretiva é favorável. Portanto, no que diz respeito a supressão de vegetação, a mesma é passível de regularização.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes, assim como pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de mineração ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a



aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** para o empreendimento **Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI** para as atividades de “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*” no município de **São Thomé das Letras**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI



ANEXO I

Condicionantes para LOC do empreendimento Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da manutenção e limpeza do sistema de drenagem.	**Anualmente. Durante a vigência da Licença ambiental.
03	Apresentar protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.	90 dias após publicação da licença.
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 firmado perante o IEF.	12 meses após a emissão da Licença Ambiental.
05	Apresentar comprovante de quitação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 firmado perante o IEF.	24 meses após a emissão da Licença Ambiental.
06	Comprovar o cadastro do empreendimento e a disponibilização integral dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sinaflor.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento Mineração Alves Comércio e Extração de Pedras EIRELI

1. Resíduos Sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à



destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.